



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Silva Jardim

Gabinete do Presidente

Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668- 1142

e-mail: camara.sj@ig.com.br

LEI Nº 1.443 DE 08 DE ABRIL DE 2009.

**CONCEDE REVISÃO ANUAL AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICI-
PAIS.**

O Prefeito Municipal de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Silva Jardim aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º Fica concedida revisão anual de 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento), sobre o vencimento dos Servidores Públicos do Município de Silva Jardim, na conformidade do que dispõe o art. 37, inciso X, da Constituição da República, c/c art. 21, parágrafo único da Lei nº 1.409, de 28 de agosto de 2008 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009).

§1º. A revisão de que trata o *caput* deste artigo estender-se-à, no mesmo percentual, à gratificação paga aos Conselheiros Tutelares, prevista no art. 10, alíneas "a" e "b", da Lei nº 1.278, de 02 de julho de 2003.

§2º. Ficam excluídos da revisão concedida na presente Lei os servidores públicos municipais integrantes das carreiras que sofreram reestruturação através da Lei Complementar nº 62, de 18 de março de 2009.

§3º. A revisão de que trata o Art. 1º da presente Lei, estender-se-á aos Pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das Dotações Orçamentárias previstas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 2009.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 08 de Abril de 2009.

MARCELLO CABREIRA XAVIER
PREFEITO